

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA N° 1.703/2015, DE 28/10/2015

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar Tributos e Taxas de Programas de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Coxim-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a isentar taxas e tributos às unidades habitacionais a serem Construídas no Programa Habitacional Financiado e Subsidiado para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida., instituído pelo Decreto N° 14.251, de 28 de Agosto de 2015, que são os seguintes:

Conjunto Habitacional Taquari II

I - Quadra 08:

Lote 01 a 22, Matriculas N° 25.124 a 25.145

II - Quadra 09:

Lote 02 a 18 , Matriculas N° 25.147 a 25.163

III - Quadra 10:

Lote 01 a 24, Matriculas N° 25.164 a 25.187

IV - Quadra 11:

Lote 02 a 04, Matriculas N° 25.188 a 25.191

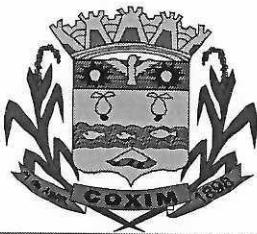
Lote 05, Matrícula N°

Lote 06 a 23, Matrícula N° 25.192 a 25.209

Art. 2º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 3º - A construção das Unidades Habitacionais dos imóveis descritos no art. 1º anterior desta Lei ficarão dispensadas de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;

III - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infra-estrutura necessária a viabilização do empreendimento;

IV – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 4º - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes na execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de outubro de 2015.

ALUIZIO SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal
Coxim/MS